



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL.: (032) 465-1227 - C. G. C. 18.092.825/0001-49

LEI Nº 786/91

"Dispõe sobre a concessão de gratificação"

Faço saber que a Câmara Municipal de Pirapetzinga, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a conceder gratificação mensal ao funcionário que estiver executando as funções de Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento (U.M.C.), unidade esta que cuida do cadastramento rural e alterações cadastrais do Imposto Territorial Rural (I.T.R.).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor retroagindo a janeiro de 1989.

Pirapetzinga, MG. 01 de novembro de 1991.


CAIO BORGES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL